

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Processo ST 1678730/2018
Contrato ST 024/2018
Período: 30 meses.
Valor: R\$ 81.000,00.
Contratante: Secretaria de Turismo, CNPJ sob o 08.574.719/0001-48.
Contratada: Lang Serviços Eireli, CNPJ sob o 08.223.709/0001-68.
Data de assinatura: 10-12-2018.
Objeto: Prestação de Serviços de Motofrete, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo em epígrafe.
Extrato de Contrato
Processo ST 1470472/2018 – 2º Vol.
Contrato ST 024/2018
Período: 12 meses.
Valor: R\$ 349.440,00.
Contratante: Secretaria de Turismo, CNPJ sob o 08.574.719/0001-48.
Contratada: Larklok Equipamentos de Informática Eireli, CNPJ sob o 10.489.713/0001-14.
Data de assinatura: 12-12-2018.
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática – Computadores e Notebooks, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo em epígrafe.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos de Termos de Convênios
Processo 1759473/2018 – Convênio 268/2018 ST-Dadetur – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Pirajú – Objeto: Revitalização da iluminação de vias públicas – Fase 2. O valor do presente Convênio é de R\$ 169.931,45 de responsabilidade do Estado e/ ou que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E Dadetur 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 540 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 13-12-2018.
Processo 449/2018 – Convênio 237/2018 ST-Dadetur – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Monteiro Lobato – Objeto: Revitalização da praça Comendador Freire. O valor do presente Convênio é de R\$ 449.831,70 de responsabilidade do Estado e/ ou que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E Dadetur 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 630 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 13-12-2018.
Processo 450/2018 – Convênio 234/2018 ST-Dadetur – Parecer Jurídico Referencial CJTUR 08/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Monteiro Lobato – Objeto: Sinalização Turística. O valor do presente Convênio é de R\$ 140.063,29 de responsabilidade do Estado e/ou que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E Dadetur 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio será de 540 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 13-12-2018.
Termo de rerratificação
Termo de Rerratificação do Processo 458/2018 Convênio 235/2018 que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e o Município de Ubarana. Onde se lê: Ubarana, é Ubarana. Data da rerratificação: 18/12/2018.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução GS - 23, de 17-12-2018

Dispõe sobre a designação de Especialista Ambiental do QSSRH para exercer as atribuições do cargo junto à Secretária Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica que especifica e dá outras providências

O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos; Considerando que a Lei Complementar 996, de 23-05-2006 criou a carreira de Especialista Ambiental, de natureza multidisciplinar, para o exercício das atribuições de que trata o artigo 2º da referida Lei Complementar;

Considerando que o Concurso Público para o provimento dos cargos da carreira de Especialistas Ambientais, de que trata o Edital SMA 8, de 1º/05/2008 estabeleceu dentre outras atribuições, a atuação na área de Gestão de Recursos Hídricos; Considerando que os Especialistas Ambientais habilitados na modalidade de Gestão de Recursos Hídricos, foram nomeados para exercer suas atribuições de acordo com a prévia opção, sendo classificados para as vagas destinadas a seus cargos nos municípios do interior do Estado de São Paulo estando lotados na Coordenadoria de Recursos Hídricos;

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Hídricos foi transferida da SMA para a SSRH, por força do Decreto 56.635, de 1º/01/2011;

Considerando a necessidade e a demanda pelos serviços compreendidos nas atribuições da Coordenadoria de Recursos Hídricos e por fim;

Considerando que a prestação de suporte técnico junto às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo desses servidores, pode contribuir para o efetivo cumprimento dos prazos para a execução das diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos; Resolve:

Artigo 1º - Designar, Marcia Maria Chaves, RG 17.580.372-9, Especialista Ambiental II da LC 996/06, do QSSRH, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais atribuições de seu cargo, exercer suas atribuições junto à Secretária Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com o disposto nos artigos 20, 22, inciso II da Lei 7.663, de 30-12-1991.

Artigo 2º - A Especialista Ambiental designada, caberá exercer as seguintes atividades:

a. Apoiar e/ou executar programas e ações de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi, relativas à implementação dos instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;

b. Colaborar e/ou contribuir tecnicamente, dentro das atribuições de seu cargo, com os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, junto às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, especificadas no artigo anterior; e

c. Planejar e gerenciar organizações e estratégias afetos à execução das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, em especial no que se refere aos seguintes tópicos:

I. sistemas, instrumentos e indicadores para gestão, proteção e controle dos recursos hídricos;

II. planejamento de bacias hidrográficas

III. acompanhamento da implementação das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, inclusive de seus aspectos jurídico-institucionais;

IV. avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

V. conservação de ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

VI. uso da água e do solo, incluindo interferências e impactos sobre esses usos;

VII. água e suas relações com meio urbano, meio rural, floresta, saúde e atividade econômica;

VIII. utilização dos recursos hídricos: outorga pelo uso e licenciamento ambiental de fontes poluidoras;

IX. tratamento e difusão de informações em recursos hídricos;

X. elaboração de diagnósticos, relatórios e pareceres técnicos; e

XI. outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho do cargo.

§ 1º – A Especialista Ambiental designada para exercer as atividades enumeradas no caput deste artigo, deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Coordenadoria de Recursos Hídricos, relatórios das tarefas desenvolvidas naquelas Secretarias Executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 2º - O dirigente do Departamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Coordenadoria de Recursos Hídricos é o responsável por atestar a frequência mensal do Especialista Ambiental, assim como pela avaliação dos relatórios mencionados no §1º deste artigo.

§3º - Os documentos a que se refere o §2º deste artigo deverão ser vistoriados previamente pelos Secretários Executivos dos Comitês de Bacia Hidrográfica correspondentes.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

Extrato

Autorização para Prorrogação de Prazo
Processo nº SPDOC 1063076/2018

Convênio Sanebase 0.010/2017

Convênentes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de ENGENHEIRO COELHO
Parecer Referencial: CJ/SSRH 6/2018, de 16-01-2018

Objeto: Aquisição e montagem de reservatório metálico apoiado, de capacidade de 100m³, com fundação, base interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado, e perfuração de poço tubular profundo, com aquisição, instalação de conjunto moto-bomba e quadro elétrico, ambos localizados no Complexo Empresarial.

Prazo: Até 18-05-2019

Data de Assinatura:17/12/2018

Extrato Termo de Contrato

Retificação do D.O. de 18-12-2018 por conter erro de digitação

Processo SSRH/Spdoc 1747281/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATANTE: Estado de São Paulo e o Município de GUARULHOS

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

VALOR: Investimento nominal de R\$ 2.009.304.598,68, para obras nos sistemas de Água/Esgotos, para os próximos 40 anos.

Parecer CJ/SSRH: 165/2018 de 5 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 12-12-2018.

Prazo de Vigência: 40 anos a partir da data de assinatura

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 18-12-2018

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE n. 1630 de 30/05/17.

Fica outorgada, em nome da Prefeitura Municipal de Orlândia, CNPJ n. 45.351.749/0001-11, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de atendimento urbano no município de Orlândia, conforme abaixo identificado:

Poço Local 001 DAAE 061-0094 - Aquífero Guarani (Botucatu/Pirambóia) - Coord. Geográficas Latitude S 20° 43' 24,092" - Longitude o 47° 52' 14,101" - Volume Diário 1.100,00 m³ - Prazo 03 anos. Processo DAAE 9300690 Vol. 007 - Extrato de Portaria 7004/18.

Fica outorgada, em nome de Clausmir Pan, CPF n. 028.149.978-07, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação no município de MOGI GUACU, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Córrego do Matão - Coord. Geográficas Latitude S 22° 15' 22,77" - Longitude o 46° 59' 18,21" - Volume Diário 600,00 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAAE 9308801 - Extrato de Portaria 7005/18.

Fica outorgada, em nome de Maurício Aparecido Canela, CPF n. 024.748.028-27, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação no município de Vargem Grande do Sul, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Córrego do Brejão - Coord. Geográficas Latitude S 21° 51' 34,69" - Longitude o 46° 56' 11,02" - Volume Diário 3.171,00 m³ - Prazo 05 meses anos.

Barramento - Córrego do Brejão - Coord. Geográficas Latitude S 21° 51' 34,69" - Longitude o 46° 56' 11,02" - Prazo 24 anos. Processo DAAE 9310745 Vol. 02 - Extrato de Portaria 7006/18.

Fica outorgada, em nome da Lucasan Extração e Comércio Ltda, CNPJ n. 49.857.691/0001-33, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de Mineração no município de Barra Bonita, conforme abaixo identificado:

Extração de Minérios 01 - Rio Tietê (Represa de Bariri ou Álvaro S. Lima) - Coord. Geográficas Latitude S 22° 29' 01,24" - Longitude o 48° 37' 59,27" e Latitude S 22° 28' 34,74" - Longitude o 48° 38' 25,19" - Prazo 05 anos.

Extração de Minérios 02 - Rio Tietê e Represa de Bariri ou Álvaro S. Lima - Coord. Geográficas Latitude S 22° 29' 20,61" - Longitude o 48° 37' 49,85" e Latitude S 22° 29' 01,25" - Longitude o 48° 38' 08,22" - Prazo 05 anos. Processo DAAE 9708147 - Extrato de Portaria 7007/18.

Fica outorgada, em nome de Daniel Gil Cecon, CPF n. 294.224.388-02, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de

irrigação e regularização de vazão no município de Monte Mor, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial 01 - Ribeirão da Caninana - Coord. Geográficas Latitude S 23° 00' 54,22" - Longitude o 47° 17' 29,77" - Volume Diário 604,80 m³ - Prazo 05 anos.

Barramento 01 - Ribeirão da Caninana - Coord. Geográficas Latitude S 23° 00' 51,05" - Longitude o 47° 17' 30,91" - Prazo 30 anos. Processo DAAE 9823712 - Extrato de Portaria 7008/18.

Fica outorgada, em nome do Consórcio BP OAS - Cetenco, CNPJ n. 29.786.963/0001-44, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de rodoviária no município de Pedreira, conforme abaixo identificado:

Travessia Aérea - Rio Jaguarí - Coord. Geográficas Latitude S 22° 46' 19,96" - Longitude o 46° 54' 09,98" - Prazo 05 anos. Processo DAAE 9826004 - Extrato de Portaria 7009/18.

Portaria DAAE - 6.987 De 18-12-2018

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE; com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7.663, de 30-12-1991; no Decreto Estadual 63.262, de 9 de março de 2018; na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017; na Portaria DAAE 01, de 02-01-1998; e na Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações mais intensivas de monitoramento e de fiscalização dos usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Determina:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos Usuários com relação à declaração da medição de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação e o envio desta informação ao DAAE, em tempo real, conforme disposto no § 3º do artigo 5º e no artigo 7º da Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, consideram-se as seguintes definições, em complementação àquelas constantes das Portarias do DAAE e Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimento de Outorga e Fiscalização (IT-DPO), afetas à matéria:

1 - Tempo real: simultaneidade entre o registro e a transmissão automatizada e remota de um dado hidrométrico, conforme frequência e demais características a serem estabelecidas pelo DAAE;

2 - Sistema Remoto de Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC-R): Sistema de informação disponibilizado na rede mundial de computadores para recepção de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação a serem declarados em tempo real, pelos Usuários, de acordo com o disposto nesta Portaria;

3 - Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R): Comunicado emitido pelo Diretor de Bacia do DAAE contendo as orientações, especificações e parâmetros para transmissão dos dados hidrométricos para o SiDeCC-R.

§ 2º - UsuárioS para os quais não exista a exigência de declaração prevista no artigo 7º da Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018, poderão optar pela apresentação da declaração de medição descrita no caput mediante protocolo de solicitação à Diretoria de Bacia do DAAE onde está inserido o uso ou interferência nos recursos hídricos, por meio do Termo de Opção e Compromisso constante no Anexo desta Portaria.

§ 3º - O disposto nesta Portaria também se aplica, por exigência do DAAE, ao Usuário que faz lançamento superficial de efluentes líquidos ou que possui obras hidráulicas com exigências de descargas ou hidromedições diversas, ou por opção do Usuário, conforme descrito no§ 2º deste artigo.

§ 4º - O Usuário somente poderá deixar de declarar dados hidrométricos, nos termos desta Portaria, se autorizado pelo DAAE, devendo apresentar pedido com as correspondentes justificativas na Diretoria de Bacia onde está inserido o uso ou interferência nos recursos hídricos.

§ 5º - O DAAE poderá, a seu critério, por meio de ofício do Diretor de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, cancelar a exigência, ou a autorização referida no § 4º deste artigo, da transmissão objeto desta Portaria.

§ 6º - Nos casos do cancelamento previsto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, o Usuário deverá fazer a declaração por meio do Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações – SiDeCC, de acordo com o disposto na Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018.

Capítulo I

Dos Equipamentos de Transmissão

Seção I

Da Instalação, Operação e Manutenção

Artigo2º - O Usuário deverá instalar, operar e manter o seu sistema de transmissão de dados hidrométricos para o SiDeCC-R e manterá sob sua guarda o registro dos dados observados e medidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, disponibilizando-os à fiscalização do DAAE, quando solicitado.

§ 1º - O Usuário deverá permitir livre acesso aos sistemas de medição e de transmissão, em qualquer ação de fiscalização e de eventual aferição, pelos fiscais do DAAE ou por qualquer representante credenciado por este.

§ 2º - O Usuário deverá observar as condições e procedimentos para instalação e operação de equipamentos hidrométricos descritos nas Portarias DAAE 5.578 e 5.579, de 05-10-2018.

Artigo 3º- O sistema de transmissão de dados hidrométricos para o SiDeCC-R, mencionado no artigo 2º desta Portaria deverá ser submetido à análise na Diretoria de Bacia do DAAE correspondente ao local do uso ou interferência nos recursos hídricos.

§ 1º - Para análise do sistema proposto pelo Usuário, devem ser enviados, à Diretoria de Bacia do DAAE correspondente, os seguintes documentos:

1) Marca, modelo, número de série e características técnicas dos equipamentos de transmissão;

2) Intervalo de leitura e transmissão dos dados, justificando a frequência a ser adotada, se for diferente da proposta do COT-R definido no artigo 5º desta Portaria;

3) Memorial Descritivo: fotos, caso o sistema já esteja instalado, e fluxograma das instalações do sistema, com a identificação do local onde serão (ou estão) instalados os medidores de vazão, vinculando-os aos respectivos equipamentos de transmissão; descrição de funcionamento do sistema de transmissão, com a diagramação da arquitetura, e cronograma de implantação ou adequação, conforme o caso; elaborado por responsável técnico.

§ 2º - A manifestação quanto à possibilidade da transmissão dos dados hidrométricos ocorrerá por meio de ofício a ser emitido peloDiretor da Diretoria de Bacia correspondente, no qual constará a informação sobre "usuário" e "senha" de acesso ao sistema de recepção dos dados a serem transmitidos.

§ 3º - A alteração do intervalo de transmissão dos dados hidrométricos deve ser solicitada, previamente, à Diretoria de Bacia do DAAE correspondente, e somente poderá ocorrer após sua aprovação por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

§ 4º - Antes da transmissão oficial dos dados, o DAAE poderá conceder um período de testes, cujo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, será estipulado por meio de ofício emitido pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

§ 5º - Havendo necessidade de alteração nas instalações e nos equipamentos informados ao DAAE, o Usuário deve obter previamente a respectiva aprovação por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

Artigo 4º - No caso de paralisação do funcionamento do equipamento transmissor de dados, fica o Usuário obrigado a restabelecer as condições de transmissão, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º - Durante o período de paralisação do equipamento transmissor de dados para o SiDeCC-R, o Usuário deverá efetuar a leitura dos equipamentos de medições e declarar no Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações – SiDeCC, nos termos da Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018.

§ 2º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput:

- Pane do equipamento transmissor;
- Furto ou roubo do equipamento transmissor;
- Manutenção do equipamento transmissor;
- Falha de conexão com a rede mundial de computadores;
- Falta de energia elétrica;
- Substituição de equipamento transmissor;
- Outras, devidamente discriminadas.

§ 3º - As justificativas previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à avaliação da Diretoria de Bacia do DAAE correspondente ao local do uso ou interferência, podendo ser exigida sua comprovação.

§ 4º - Se a transmissão das medições não puder ser restabelecida no prazo mencionado no caput, o Usuário deverá encaminhar, no final desse prazo, à Diretoria de Bacia do DAAE correspondente, relatório contendo:

- Identificação do uso ou interferência;
- Identificação dos equipamentos: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- Plano de restabelecimento de funcionamento;

§ 5º - O relatório mencionado no parágrafo anterior poderá ser enviado por meio eletrônico, conforme especificar a Diretoria de Bacia correspondente.

Seção II

Da Transmissão de Dados

Artigo 5º - O Usuário transmitirá os dados para o SiDeCC-R, utilizando-se obrigatoriamente das orientações fornecidas pela Diretoria de Bacia do DAAE correspondente, por meio do Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R).

Parágrafo único. - O Usuário que possui sistema de transmissão de dados medidos instalado, deverá efetuar as adequações necessárias para atender ao disposto no COT-R, no qual constará o prazo para essa adequação.

Capítulo II

Da Fiscalização

Seção I

Da Caracterização das Infrações e Penalidades

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria caracteriza infração às normas de utilização de recursos hídricos especificamente o inciso VII do artigo 11, da Lei Estadual 7.663 de 30-12-1991.

Parágrafo único. - A classificação das infrações e o estabelecimento das penalidades, constantes desta Portaria, foram definidos com base nos artigos 12 e 13 da Lei Estadual 7.663 de 30-12-1991.

Artigo 7º - Será classificado como infração leve, sujeitando o Usuário à penalidade de advertência, o não cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º, no artigo 4º e no artigo 5º desta Portaria.

§ 1º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º desta Portaria sujeitará o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp).

§ 2º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria sujeitará o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da Ufesp.

§ 3º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do disposto no artigo 5º desta Portaria sujeitará o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor nominal da Ufesp.

§ 4º - Se a paralisação da transmissão ocorrer devido a problemas no equipamento medidor, devem ser observados os procedimentos e os enquadramentos previstos na Portaria DAAE 5.579, de 05-10-2018.

Artigo 8º- Será classificada como infração grave, sujeitando o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 300 (trezentas) vezes o valor nominal da Ufesp, a constatação de que a instalação dos equipamentos de transmissão está em desacordo com o informado nos termos do §1º do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 9º- Será classificada como infração gravíssima, sujeitando o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 1000 (mil) vezes o valor nominal da Ufesp, a constatação de:

- Paralisação intencional da transmissão dos dados;
- Fraude nos dados transmitidos.

Artigo 10 – Constatadas as infrações mencionadas nos artigos 6º a 9º a Diretoria de Bacia correspondente, quando da aplicação das penalidades estabelecerá prazos para a correção das irregularidades.

Seção II

Da Constatação das Infrações e Aplicação das Penalidades
Artigo 11 - A constatação de infrações pelo não cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 3º e nos artigos 4º e 5º, desta Portaria, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC-R, lavrando-se o Auto de Infração (previsto na Portaria DAAE 01, de 02-01-1998, suas atualizações ou a que a substituir), que será enviado ao Usuário por meio de correio, com Aviso de Recebimento -AR.

Artigo 12 - Para a constatação das infrações descritas nos artigos 8º e 9º, e o não cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 3º, desta Portaria, deverá ser feita fiscalização na captação ou derivação, lavrando-se o Auto de Inspeção (previsto na Portaria DAAE 01, de 02-01-1998, suas atualizações ou a que a substituir), no qual deverá constar a situação e os dados observados nos equipamentos, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos fatos verificados e dos dados coletados na inspeção, constatada a infração, será lavrado

